



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
h

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 785

Projeto de Lei nº 19/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei 780, de 15-9-1965, combinado com a Lei nº 821, de 30-12-1966 (Código Tributário Municipal), Título IX - Artigo 208 e seguintes, nos termos da minuta anexa, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão, reforma e melhoria da rêde de distribuição de energia elétrica na Vila Santa Terezinha e adjacências, de acôrdo com orçamento 536/68, conforme documentos anexos.

Artº 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCR\$ 28.160,78 (vinte e oito mil, cento e sessenta cruzeiros nòvos e setenta e oito centávos).

Artº 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 1.408,78 (um mil, quatrocentos e oito cruzeiros novos e setenta e oito centávos) mensais, que será escriturada em verba extra-orçamentária, para execução.

Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

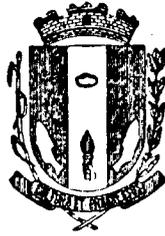
Pirassununga, 4 de junho de 1968.

Messias Xavier de Souza

MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 1968
Márcio X. de Souza
Presidente



Final.
06 de 1968
Márcio X. de Souza
Presidente

3/47

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei 780, de 15-9-1965, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-1966 (Código Tributário Municipal), Título IX - Artigo 208 e seguintes, nos termos da minuta anexa, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão, reforma e melhoria da rêde de distribuição de energia elétrica na Vila Santa Terezinha e adjacências, de acôrdo com orçamento 536/68, conforme documentos anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCR\$28.160,78 (vinte e oito mil, cento e sessenta cruzeiros novos e setenta e oito centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCR\$1.408,78 (um mil, quatrocentos e oito cruzeiros novos e setenta e oito centavos), mensais, que será escriturada em verba extra-orçamentaria, para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

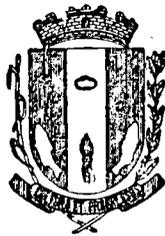
Pirassununga, 7 de Maio de 1968

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Materiais, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 7 de 05 de 1968
Márcio X. de Souza
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Materiais, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 7 de 05 de 1968
Márcio X. de Souza
Presidente



4/5

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

★

J U S T I F I C A Ç Ã O

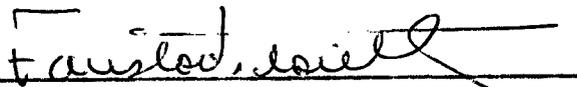
SR. PRESIDENTE:

Procurando estender, melhorar e retificar o sistema de iluminação de nossas vilas e bairros, o Executivo remete, com a presente justificação, para aprovação - dêsse ilustre Legislativo, projeto de lei que trata de - extensão e melhoramentos da energia elétrica para a Vila Santa Terezinha, desta cidade.

É necessário informar aos Srs. Vereadores que - além dos prédios já existentes nessa Vila, podemos acrescentar para mais de dezoito novas residências que estão - sendo construídas pelo Banco Nacional de Habitação.

Tratando-se, portanto, de medida imprescindível para o conforto e bem-estar dos moradores da referida Vila, solicito a colaboração dos Srs. Edis aprovando, em regime de urgência, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 7 de Maio de 1.968.


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA

1ª - Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e que será chamada a seguir "Prefeitura", de uma parte e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP, e que será chamada a seguir simplesmente "CESP", tem entre si ajustado os serviços de conforme Ordem de Serviço nº e Desenho nº

2ª - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1ª é de NCr\$ porém a CESP contribuirá com 50%, sendo que caberá a Prefeitura pagar parte da construção, representada pelos 50% restantes, isto é, NCr\$ em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ vencível em e as demais de NCr\$ cada uma, em intervalos de 30 dias. A Prefeitura cobrará dos beneficiados através de Taxa de Melhoria o valor do presente Contrato,

3ª - No valor da parte a ser cobrada da Prefeitura, forma acrescidos 11,1111%, pois, se o pagamento for efetuado até o dia do vencimento haverá o desconto de 10% que, deduzido, dará o valor real dos 50% do Orçamento dos serviços a serem pagos pela Prefeitura,

4ª - A CESP terá direito de suspender os serviços que se referem a este Contrato bem como de outros já firmados cujos trabalhos estejam sendo executados, se houver atraso superior a 30 dias da data de cada pagamento de parcela. Neste caso a Prefeitura terá de indenizar o período de paralização com o pagamento de NCr\$ 5.00 por dia-homem, da média de homens em trabalho nos serviços;

5ª - A CESP compromete-se a executar os trabalhos no prazo de a contar do dia

6ª - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe NCr\$ por dia de atraso a partir de considerando como acréscimo de prazo, os dias de atraso de pagamento de cada parcela, somando o atraso nos a nos.

7ª - Entende-se por serviços encerrados quando a rede estiver plenamente funcionando.

8ª - Não haverá reajustamento do valor estipulado na cláusula 2ª, a não ser no caso de paralização dos serviços por mais de 35 dias, devido à falta de pagamento da Prefeitura.

De que para constar, mandaram datilografar este em 6 vias, todas assinadas pela Prefeitura Municipal de pela CESP, juntamente com duas testemunhas

19. 140 878 de de 1960
19. 140 878

Testemunhas:
VISTO:
Chere SDV



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 19/68, do Executivo, que visa assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - para extensão, reforma e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica da Vila Santa Terezinha e adjacências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e #avoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 2^l de maio de 1968.


Presidente


Relator

Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. 8/10

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 19/68, do Executivo, que visa assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - para extensão, melhoria e reforma da rede de distribuição - de energia elétrica da Vila Santa Terezinha e adjacências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 2^a de maio de 1968.

Presidente

Relator

Membro